



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1678**

*de 26 de novembro de 2001*

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar a Escola Municipal de Informática e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, aprova a presente LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a criar Escola Municipal de Informática nas Escolas da rede do Município de Corumbá -MS.,*

#### **1º.**

*A Escola Municipal de Informática, terá a finalidade de propiciar acesso a informática aos jovens e adultos comprovadamente carentes que não possuem condições financeiras para arcar com despesas de cursos em Escolas particulares.*

#### **2º.**

*A escola funcionará nas dependências do Paço Municipal, sob coordenação da Secretária de Educação do Município.*

#### **Art. 2º..**

*A Secretaria de Educação do Município estabelecerá os critérios para a seleção de candidatos, números de vagas oferecidas e as formalidades necessárias à implantação da Escola.*

#### **Parágrafo único .**

*Os numerários de despesas de manutenção e compra dos computadores provem das dotações orçamentárias Secretaria Municipal de Educação.*

#### **Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 26 de Novembro de 2001.*

**MARCOS DE SOUZA MARTINS** *Presidente da Câmara*

---

*Lei Ordinária Nº 1678/2001 - 26 de novembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*